



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, N° 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1180/2022

“DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial dos valores constantes na **Tabela única de Vencimentos**, criada pela Lei Municipal nº 530 de 26 de Maio de 1993 e alterada pela Lei Municipal nº 1.160 de 26 de Janeiro de 2021, em 10,18% (**dez vírgula dezoito por cento**), conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, medido pelo IBGE.

Art. 2º A recomposição objeto desta Lei, será estendida ao Pessoal Inativo e aos pensionistas do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, garantindo aos servidores, vencimentos nunca inferiores ao valor do salário mínimo vigente, como determina o Art. 7º, Inciso IV e o Art. 39, § 3º, ambos a Constituição Federal

Art. 4º A recomposição desta Lei, não se aplica aos servidores que percebem salário mínimo.

Art. 5º Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) também receberão o reajuste de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), do artigo primeiro, até que seja definido o reajuste definitivo da Lei Nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei 13.708/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, N° 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - **Fone/Fax:** (35) 3375-1100 - **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 6º O Percentual de recomposição objeto desta Lei incidirá no vencimento dos Servidores do Quadro Permanente, os de Livre Nomeação e Exoneração, nas Gratificações criadas por Lei e Contratados.

Parágrafo Primeiro – Todos os demais profissionais integrantes do PSF (Programa de Saúde da Família) perceberão os reajustes nos percentuais constantes do art. 1º desta Lei, na parcela dos recursos complementados pelo Município.

Parágrafo Segundo - Os servidores constantes da Lei Complementar 1.147 de 27/02/2020, terão o reajuste no percentual estabelecido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008, quando for definido em Lei, recebendo o mesmo reajuste do artigo 1º até a definição do Governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 25 DE JANEIRO DE 2022.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 25/01/2022